



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.012

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1952

PORTARIA N. 57 — DE 2
DE MAIO DE 1952
O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Autorizar o Senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça a assinar, em nome do Governo, Convênios especiais com as Prefeituras Municipais do Estado, para construção de Grupos Escolares e Escolas Rurais, dentro das normas e obrigações prescritas pelos termos de acordos celebrados entre o Ministério da Educação e Saúde e o Estado do Pará, ficando atribuída à Secretaria de Obras, Terras e Viação a fiscalização das mencionadas construções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 26 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato, de 8 de agosto de 1951, que transferiu André da Silveira Alves do cargo de Oficial do Registro Civil em Emborá, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança, para exercer idênticas funções em Quatipuru, Distrito da Comarca de Capanema, ficando, assim, cumprido o Acôrdo n. 21.125, de 19/3/52, relativo ao Mandado de Segurança impetrado pelo aludido serventuário da Justiça.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 28 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Pedro Pinto de Castro para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Escrivão do Registro Civil na Vila de Quatipuru, Município de Capanema, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, José da Silva Pombo do cargo, em co-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

missão, de Comissário de Polícia no lugar Antônio Lemos, Município de Breves, de acordo com a proposta feita pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, em ofício n. 155-DASI, de 24 de expirante.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Severino de Oliveira Ne-

gri do cargo, em comissão, de Comissário, padrão N. do Quadro Único, lotado no Comissariado do Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Clotilde Tolentino de Anchete para exercer, interinamente, o cargo de Tabellão de

notas, Escrivão do civil e crime, Oficial do Registro de títulos e documentos, e demais cargos anexos, do Cartório do 2.º Ofício, em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento de Raimundo Trindade de Coimbra.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Clotilde Tolentino de Anchete para exercer, interinamente, o cargo de Tabellão de

notas, Escrivão do civil e crime, Oficial do Registro de títulos e documentos, e demais cargos anexos, do Cartório do 2.º Ofício, em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento de Raimundo Trindade de Coimbra.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Felix de Farias do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Vitória, Município de Altamira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear João Alves de Sousa para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na Ilha da Fazenda (Zona do Garimpô), Município de Altamira,

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Ezequiel de Sousa do cargo de Comissário de Polícia da Ilha da Fazenda, Município de Altamira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Gregório Monteiro para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no Povoado Vitoria, Município de Altamira, vago com a exoneração de Manoel Felix de Farias.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Araújo Alves do cargo de Comissário de Polícia de Cachoeira, Município de Altamira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Diodato dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no lugar Cachoeira, Município de Altamira, vago com a exoneração de Francisco Araújo Alves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Diodato dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de

Policia no lugar Cachoeira, Município de Altamira, vago com a exoneração de Francisco Araújo Alves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Bacharel Affonso de Lígorio Bouth Cavallé do cargo de

Pretor do interior, do Quadro Único, lotado no 2.º Término Judiciário de S. Sebastião de Boa Vista, Comarca de Muana.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Clotilde Tolentino de Anchete para exercer, interinamente, o cargo de Tabellão de

notas, Escrivão do civil e crime, Oficial do Registro de títulos e documentos, e demais cargos anexos, do Cartório do 2.º Ofício, em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento de Raimundo Trindade de Coimbra.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Clotilde Tolentino de Anchete para exercer, interinamente, o cargo de Tabellão de

notas, Escrivão do civil e crime, Oficial do Registro de títulos e documentos, e demais cargos anexos, do Cartório do 2.º Ofício, em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento de Raimundo Trindade de Coimbra.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Clotilde Tolentino de Anchete para exercer, interinamente, o cargo de Tabellão de

notas, Escrivão do civil e crime, Oficial do Registro de títulos e documentos, e demais cargos anexos, do Cartório do 2.º Ofício, em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento de Raimundo Trindade de Coimbra.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Clotilde Tolentino de Anchete para exercer, interinamente, o cargo de Tabellão de

notas, Escrivão do civil e crime, Oficial do Registro de títulos e documentos, e demais cargos anexos, do Cartório do 2.º Ofício, em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento de Raimundo Trindade de Coimbra.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Clotilde Tolentino de Anchete para exercer, interinamente, o cargo de Tabellão de

notas, Escrivão do civil e crime, Oficial do Registro de títulos e documentos, e demais cargos anexos, do Cartório do 2.º Ofício, em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, vago com o falecimento de Raimundo Trindade de Coimbra.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando devorão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-

cebida das 8 às 17 horas, e,

aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão serem temer, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Fará facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual

280,00

Semestral

140,00

Número avulso

1,00

Número atrasado,

1,50

por ano

1,50

Estados e Municípios :

Anual

280,00

Semestral

150,00

Exterior :

Anual

480,00

Publicidade

por 1 vez

600,00

1 Página contabilidade, 600,00

Página, por 1 vez .. 600,00

½ Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de coluna :

Por vez

6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

percebendo, nessa situação, os proveitos de oito mil e quatrocentos cruzeiros (8.400,00) anuais.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Martinha Duarte de Miranda, para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Aracuri, Lago Grande, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Andreolina Barauna Bezerra no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada na escola isolada do Município de Chaves.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maximina Nunes de Oliveira no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reuniões de Marimbaba.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Alonso de Quadros de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Alto Urumajé, Município de Bragança.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosa Muniz de Moura do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Rio Acaiteus, Município de Bragança.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Marilda da Conceição Cardoso do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Ajamuri — Lago Grande, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosilda Vinhote Figueira do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aracuri — Lago Grande, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 1º, da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis meses, correspondente ao decénio de 16-4-31 a 16-4-41, a Raimunda Pinheiro Gomes, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de João Coelho, ressalvadas as disposições do art. 6º da mesma lei e dos arts. 9º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Maria de Lourdes Torres dos Santos, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, trinta (30) dias de licença, a contar de 24 de março último a 22 de abril corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Leoní Almeida Brito Pinon, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Matari, Município

do Guamá, noventa (90) dias de licença, a contar de 6 de fevereiro p. passado a 5 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Xista Bezerra de Menezes, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Rua Duque de Caxias, Município de Capanema, noventa (90) dias de licença, a contar de 28 de fevereiro p. passado a 27 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Leonor Borges da Silva, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Vila Murajá, Município de Curuá, sessenta (60) dias de licença, a contar de 29 de fevereiro p. passado a 28 de abril corrente.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Ferreira Prado de Carvalho, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Parissó, Município de Monte Alegre, noventa (90) dias de licença, a contar de 21 de fevereiro p. passado a 20 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Laura Damasceno Oliveira, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Camiranga, Município de Viseu, noventa (90) dias de licença, a contar de 15 de fevereiro p. passado a 14 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Leoní Almeida Brito Pinon, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na

de licença, a contar de 6 de fevereiro p. passado a 5 de maio vindouro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Abia Basílio de Queiroz para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Mary Age Cecim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Amíntor de Paula Cavalcante para exercer o cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, durante o impedimento do titular Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Júnior.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Clara de Aquino Gamboa para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, na vaga de Maria Alho.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Nilza Lima para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uruxiaca, Município de Santarém, vago com a exoneração de Leonor Cabral Lira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Enide Serra Matos Martins, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, para exercer o cargo de Orientadora do ensino da Capital — padrão H, do mesmo Quadro, durante o impedimento da titular Zoraida Pinheiro Soares.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO
Em 26/4/952

Ofícios :
S/n, da Prefeitura Municipal de Maracanã (capeando o ofício n. 209 — número para conclusão do prédio de uma escola rural) — A S. O. T. V., para dizer quanto à quantia necessária para a conclusão da obra que está sendo construída em Maracanã.

— N. 215, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega da 3.ª quota para término da construção da escola rural de Aratícu) — A Secretaria de Obras e Viação, para dizer.

— N. 137, da Prefeitura Municipal de Iritua (capeando o ofício n. 214 — acabamento da construção da escola rural) — O Diretor do DAM frisou na informação que prestou apenas o que interessa aos Municípios, mas silenciou quanto ao que refere a cláusula décima do acordo sobre a colaboração dos governos municipais no plano de construções. Pergunto: que espécie de colaboração foi firmada pelo prefeito de Iritua?

Em 26/4/952
Memorandum :
S/n, do Gabinete Governamental (informação sobre Maria Mercedes Gonzaga) — Indague da pretendente se aceita ser nomeada para o Orfanato Antônio Lemos.

Ofício :
Em 29/4/952
S/n, da Câmara Municipal de Almeirim (cassação do mandato do vereador Ofir Farah Sadala) — a) Acusar o recebimento e agradecer. b) Extrair cópia e anexar. c) restituir-me esses documentos.
Em 2/5/952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 23/4/952

Petição :
4158 — Antonia Maria dos Santos, professora na Escola "Antônio Lemos" (efetividade) — Volte ao expediente à D. P. para o ato de efetividade.

Em 28/4/952
Ofícios :
N. 158, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0551, de Manoel da Conceição Cáncio, guarda civil, juntada n. 98, do Arquivo da S. E. I. J. — contagem de tempo) — Oficie-se à P. M. B., solicitando informação se foi cumprido o item "a" do art. 4.º do Decreto-lei n. 743, de 4/2/948.

Em 30/4/952
N. 181, da Polícia Militar (anexos as petições ns. 4327, de Gustavo Gomes Marinho, 2.º sarg.; 4366, de Macário Alves da Silva, 2.º sarg. reformado; 4364, de Manoel Joaquim Vidal, 2.º sarg. ref.; 06, de Severino Joaquim de Oliveira, 2.º sarg.; 0692, de Manoel Batista de Freitas, 1.º sarg.; s/n, de Esteliano Mendes da Silva; 2.º sarg.; 0693, de Secundino Melo da Rosa e sarg. ajudante reformado — reforma) — Relacione-se.

— N. 183, da Polícia Militar (solicitando providências) — Ao expediente. Atender.

— N. 183-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (parecer sobre uma fórmula para contratos de guardas civis)

— Examine e opine a D. P.

0615 — Elpidio Araújo Aires, comerciante, em Nove Timboteua (providências) — Se procedente a queixa, a prisão foi, efetivamente, arbitrária. A D. E. S. P., para intermédio do D. E. S. P., para apurar, em rápida sindicância.

N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação sobre o delegado de Polícia de Jurutí) — Encaminhe-se.

— N. 44, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa"

Memorandum :

S/n, do Departamento dos Correios e Telégrafos - Rio de Janeiro (situação da professora do Conservatório Carlos Gomes, Filomena Baars) — Dar conhecimento.

Petição :
0578 — Pastora Teixeira de Queiroz, professora no lugar Pedreira - Conceição do Araguaia (licença saúde) — Exonerar, antes, porém, verificar a razão pela qual a referida professora não foi examinada de acordo com as ordens emanadas do governo.

Ofícios :

N. 36, do Educandário "Monteiro Lobato" (proposta de nomeação de Luiz Lamarão, para auxiliar de Secretaria) — Atender. Sendo que a nomeação de Luiz Lamarão só poderá ser feita após os exames de saúde.

N. 122, do Instituto Lauro Sodré (proposta de nomeação para o cargo de professor de Desenho) — Ao Secretário de E. C.

N. 862, da Secretaria de Saúde Pública (proposta de nomeação do Sr. Antônio Martins Gaspar, para o cargo de Almoxarife) — À Secretaria de Finanças para informar si há possibilidade de aproveitamento de outro funcionário para esse cargo, dentro das diretrizes do governo no sentido de melhorar esse quadro, seja no que diz respeito aos vencimentos, quanto à qualidade.

N. 232, do Departamento de Assistência aos Municípios (número para prosseguimento da construção da escola rural de Acará) — Sim.

N. 235, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de número para prosseguimento da construção da escola rural de Portel) — Sim.

va, para ministrar o ensino de Economia Doméstica no Grupo Escolar "Paulino de Brito") — Preste a D. D. o parecer pedido pela S. E. F.

— S/n, da Sociedade Pestalozzi do Brasil - (enviando o programa do 6.º Curso de Orientação Psico-Pedagógica) — 1.º) Agradecer. 2.º) Encaminhe-se ao Diretor do Educandário Monteiro Lobato.

N. 716, da Secretaria de Educação e Cultura (remoção de professora para Mocajuba) — Informe o expediente.

N. 284, da Assembléia Legislativa (informações sobre funções de serviços de alto-falantes, em Maracanã) — Transmite-se, como informação, o teor do despacho desta Secretaria sobre o assunto.

— S/n, da Escola de Engenharia do Pará (pagamento de gratificação) — Informe o Sr. Diretor da E. E. P. até quando serão necessários os serviços.

N. 62, do Asilo D. Macedo Costa (remessa de folha de pagamento) — A D. P.

S/n, da Câmara Municipal de Guamá (comunicação) — Agradecer e arquivar.

— S/n, da Aerovias Brasil (comunicação) — Agradecer e arquivar.

N. 163, da Imprensa Oficial (recebimento de circular) — Ciente. Arquive-se.

Em 2/5/952
N. 186, da Prefeitura Municipal de Belém (funcionário à disposição) — Diga o Sr. Diretor do D. A. M.

Boletins :

N. 97, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 30/4/52) — Arquive-se, em pasta especial.

N. 98, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 1 de maio) — Arquive-se, em pasta especial.

N. 99, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 3/5/52) — Arquive-se, em pasta especial.

Em 5/5/952
0702 — Anice Gusmão Jaime, professora no grupo escolar "Augusto Montenegro" (alteração de nome) — Encaminhe-se.

0703 — Bernardina Silvia Baganha da Costa, professora no Grupo Escolar "Floriano Peixoto" (alteração de nome) — Encaminhe-se.

0704 — Célia de Carvalho Pena Carneiro, professora, em Icoaraci (licença repouso) — Encaminhe-se.

0705 — Cleonice Corrêa Macedo, professora, em Curuçá (licença repouso) — Encaminhe-se.

0705 — Cleonice Corrêa Macedo, professora, em Curuçá (licença repouso) — Encaminhe-se.

0706 — Dagmar de Sousa Furto, professora do grupo escolar "Plácida Cardoso" (alteração de nome) — Encaminhe-se.

Ofícios :

N. 32, do Educandário Monteiro Lobato (proposta de nomeação da professora Maria de Lourdes Malato Ribeiro) — Cumpra-se. A D. P.

N. 65, do Museu Paraense Emílio Goeldi (pedido de transferência de verba) — A SEF.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador do Estado, despachou, ontem, com o Secretário de Estado de Economia e Finanças, o seguinte expediente:

União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (solicitando auxílio) — Sim.

Gabinete do Governador (gratificação a funcionários) — De acordo com a informação supra.

Liga Paraense contra a Tuberculose — Apresentar uma mensagem à Assembléia Legislativa solicitando o auxílio que anteriormente vinha recebendo a Liga Paraense Contra a Tuberculose.

Padre Eurico Maria Krabutler — Presentemente autorizado um auxílio de um mil cruzeiros mensais.

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

0707 — Joventina Sousa e Silva, professora, em Porto de Moz (licença-reposo) — Encaminhe-se.

N. 185, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0715, de João Carvalho de Oliveira, sinaleiro — licença-saúde) — Opine a DP.

N. 165, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de nomeação de Isnard Batista do Rego, para o cargo de escrivão de delegacia de polícia, em Tucurui) — Sim. Lavre-se o ato.

N. 208, da Prefeitura Municipal de Belém (providências) — A D. T., por intermédio do D. E. S. P.

N. 298, da Assembléia Legislativa (providências) — Informe a S. E. C.

N. 299, da Assembléia Legislativa (solicitação) — Oficie-se a Associação Comercial.

N. 301, da Assembléia Legislativa (solicitando informações) — A S. E. C.

N. 302, da Assembléia Legislativa (informações) — A S. E. C.

N. 152, da Divisão de Pessoal (folhas de pagamento) — Encaminhe-se.

N. 186, do Departamento Estadual de Segurança Pública (comunicação sobre falecimento de Baltazar Eliseu Lameira, sinaleiro) — Acuse e arquivar.

Peticões :

Em 6/5/52

0701 — Ana Coelho das Neves, professora na escola de Caxangá - Icoaraci (aposentadoria) — Encaminhe-se.

0714 — Zuleide Valente Garcia, professora na vila Curuá - Alenquer (licença prêmio) — Encaminhe-se.

0713 — Zulma de Oliveira Barros, professora no grupo escolar de Óbidos (licença saúde) — Encaminhe-se.

0712 — Percilia Milhomens, professora no grupo escolar de Soure (licença saúde) — Encaminhe-se.

0711 — Maria Lisboa da Silva Elias, professora no lugar Cachoeira - Vizeu (licença saúde) — Encaminhe-se.

0710 — Meunice da Silva Porteglio, professora no lugar Tapera-Açu - Bragança (exoneração) — Encaminhe-se.

0709 — Maria Araci Gomes dos Santos, professora no grupo escolar do Mosqueiro (alteração de nome) — Encaminhe-se.

0708 — Maria Lucia Tolosa Almeida, professora no lugar Passo-a-S. Caetano de Odilvelas (licença repouso) — Encaminhe-se.

Ofícios :

N. 32, do Educandário Monteiro Lobato (proposta de nomeação da professora Maria de Lourdes Malato Ribeiro) — Cumpra-se. A D. P.

N. 65, do Museu Paraense Emílio Goeldi (pedido de transferência de verba) — A SEF.

Fazendas Uberaba (proposta para venda ao Estado de reprodutores bovinos) — Ao Departamento de Produção, para dizer sobre a conveniência da aquisição.

Tribunal de Justiça do Estado (dotação orçamentária) — De acordo com a proposição do D. A. M. Restitua-se à Secretaria de Interior e Justiça.

Francisco Tavares de Souza, Coletoria Estadual de Alenquer — A Recebedoria de Rendas, para informação e parecer.

Y. Serfaty & Cia. Ltda. — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

Bispo de Conceição de Araguáia (solicitando auxílio) — A Divisão de Material, para providenciar, devendo o pagamento correr à conta de "Eventuais", Tabela 108 do orçamento.

Telegrama de Horácio Laffer (solicitando ser feito recolhimento proveniente da diferença da sétima prestação) — Informe a Divisão de Contabilidade se já estão desfeitos as dúvidas suscitadas pela Comissão de Tomada de

Contas, a respeito do saldo devedor da conta Dívida Pública - Empréstimo Interno de Conversão.

Divisão de Material (restituindo expediente no qual a Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda. se diz credora do Estado) — Informe a Divisão de Contabilidade sobre a inscrição em Restos a Pagar, das contas ns. 3.551/50 e 4.125/30.

Departamento de Produção (transmite um ofício do S. A. C.) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o pedido de providências.

Joaquim Rodrigues de Souza (solicitando resgate de apólices) — Ao Sr. General Governador, com os esclarecimentos oferecidos pela Divisão de Contabilidade.

Comando Geral da Polícia Militar (solicitando pagamento de vencimentos de praças destacadas para Tucuruí) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para determinar ao Coletor de Tucuruí o pagamento do destacamento e a apresentação de esclarecimentos a respeito, a esta Secretaria de Estado.

Gabinete do Governador (solicitando pagamento a firma Antônio Miralha) — A D. D., para os devidos fins.

Samuel Levvy & Cia. Ltda. — Ao Sr. Diretor do Educandário Monteiro Lobato, para dizer.

Mary d'Oliveira Santos — Indefiro o pedido de processamento das guias, pelos motivos constantes do parecer supra da Procuradoria Fiscal.

Prefeitura Municipal de Bragança — Oficiar à Associação Comercial, informando a possibilidade de colocação de nortes-tinos em lotes vagos do citado campo agrícola, esclarecendo que o Estado e a Prefeitura de Bragança estão dispostos a colaborar para o transporte e despesas iniciais dos colônios.

Maria Chaves Brigido — Indefiro o pedido, nos termos das informações e pareceres retro. A D. D., para sustar o pagamento à pensionista Consuelo Chaves Brigido, que contraiu matrimônio.

Zelinda de Souza Guimarães (solicitando readmissão) — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo expediente cabe o processamento da readmissão.

Sebastião Miranda (solicitando efetivação no cargo) — Ao Sr. General Governador, com o parecer da Divisão de Pessoal, que esta Secretaria de Estado adota e ratifica, contrário a pretensão do requerente, que carece de amparo legal.

Artur de Souza Leal — Ao Sr. General Governador: O petionário era escrivão da Coletoria de Ananindeua, mandado servir em São Caetano de Odiveiras, durante o impedimento do respectivo titular. Havendo cessado o impedimento deste, pede o seu retorno à estação fiscal em que é lotado. O pedido parece procedente, a esta Secretaria de Estado, tanto mais que a esposa do petionário é agente postal em Ananindeua. Substituindo o petionário encontra-se funcionário nomeado no ano passado, que não goza de estabilidade. Sendo a nomeação d'este em substituição, é perfeitamente normal o afastamento de substituto, em consequência do substituto.

Departamento de Produção (remete cópia de telegrama) — A consideração do Sr. General Governador.

Manoel Aires da Silva — A consideração do Sr. General Governador, reiterando esta Secretaria a informação oferecida em expediente anterior, no sentido de que não há vaga a preencher, no quadro de exatores.

Pires Guerreiro & Cia. — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

Joséda Rodrigues da Costa (consignação de aluguel de casa) — Defiro o pedido, em face das informações que atestam a viabilidade da consignação. A D. D., para os devidos fins.

Armando de Almeida Moraes — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Mário Pereira de Carvalho — A Divisão de Contabilidade, para exame e parecer.

Hospital Juliano Moreira (pedido de autorização) — Autorizo a aquisição até a importânciade (Cr\$ 6.000,00) seis mil cruzeiros, devendo as respectivas contas serem apresentadas a esta Secretaria de Estado, para empenho e pagamento. Quanto aos saldos de Material de Consumo, devem os mesmos ser recolhidos a R. R. Ao Sr. Chefe de Expediente para transmitir a decisão ao Diretor do Hospital Juliano Moreira.

Asilo de Assistência Dom Macedo Costa (requisitando conserto de um fogão) — Dê-se ciência à Provedoria do Asilo Dom Macedo Costa de que a mesma poderá promover a execução da obra, conforme o orçamento anexo, devendo a conta competente ser apresentada a esta Secretaria de Estado para pagamento.

José Antunes Bogea — Ao Sr. Chefe de Expediente, para autuar e remeter à Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Ao Dr. Procurador Fiscal, a quem solicito o estudo dos meios a que o Estado pode recorrer, visando a normalização da arrecadação das contribuições percentuais que a Constituição Política do Estado lhe assegura.

Antonio Borges Pires Leal — A Divisão de Contabilidade, para fazer o expediente de solicitação de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, de acordo com o despacho supra.

Diretoria do Forum — Ao Sr. Chefe do Expediente, para informar ao M. M. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara que o de cujas prestou fiança, para o desempenho do cargo de despatchante estadual, fiança essa que não foi ainda levantada.

Wellington Leite de Carvalho (pedido de reconsideração do ato) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar aos autos do inquérito administrativo.

Recebideria de Rendas (requisitando conserto no prédio da Divisão de Receita) — Retorne o expediente à S. O. T. V., com o pedido de oportunato atendimento das obras à conta dos duodécimos, de vez que a situação financeira do exercício não comporta a elevação da dotação orçamentária.

Secretaria de Educação e Cultura — Restitua-se à Secretaria de Educação e Cultura, com o parecer desta Secretaria de Estado no sentido de que a constituição e aplicação do Fundo Educacional, criado pela Lei n. 477, de 19/3/1952, depende: 1) da organização do Conselho Educacional do Pará e 2) da elaboração do regulamento da citada Lei n. 477 (art. 9º do cit. diploma legal).

Silas Alves — Ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento ao Departamento de Segurança Pública, para os esclarecimentos solicitados pela D. D.

Alfen Ferreira de Souza — Ao D. P., para dizer.

Ermanni Gonçalves Chaves — Informe a D. D.

Morais Dias — Ao Departamento de Estatística, para opinar.

DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 5 de maio de 1952 1.369.724,60
Renda do dia 6 de maio de 1952 317.488,00

SOMA 1.687.212,60

Pagamentos e efetuados no dia 6/5/1952 277.454,50
SALDO para o dia 7/5/1952 1.409.758,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro 306.706,50
Em documentos 1.103.051,60

TOTAL 1.409.758,10

Belém (Pará), 6 de maio de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 7 de maio de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL:

Aposentados (A. a Z.), Secretaria de Estado de Obras, Terras e

Viação.

FORNECEDOR:
Companhia de Papéis J. Juns-

son do Rio de Janeiro.

DIVERSOS:

Comissão de Preços, Raul Pessa-
soa da Cunha e Walter Bezerra

Falcão.

CUSTEIO:

Secretaria de Estado de Eco-

noma e Finanças.

FORNECEDOR:

Companhia de Papéis J. Juns-

son do Rio de Janeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO
DE 1952

Petição:

1169 — Lídia Doroteia Tavares (requerendo certidão dos terrenos São Miguel e Sentimento, em São Sebastião da Boa Vista) — Ao Serviço de Terras para tomar em consideração.

1170 — Guilhermina Miranda, tripulante do motor "5 de Outubro" (solicitando férias regulamentares) — Diga o S. N. E.

0991 — Abel Sábio de Oliveira (requerendo a designação do Agri-

mensor Antonio Araujo do Ama-
ral para demarcar sua propriedade
em Óbidos) — Baixe-se por-
taria.

Ofícios:

N. 12, da Câmara Municipal de Castanhal (solicitando provi-
dências sobre o aumento da área pa-
trimonial daquela cidade) — J. os
autos competentes. Ao Serviço de
Terras para tomar em considera-
ção.

N. 820, da Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura (Agra-
decimento) — Arquive-se.

N. 819, da Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura (Agra-
decimento) — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RENOVAÇÃO

Término de contrato ce-
lebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e a Irmã Hilária Boloch para desempenhar as funções de Laboratorista na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Irmã Hilária Boloch, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Irmã Hilária Boloch, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Laboratorista com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e res-

cindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sôlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica establecido lavrou-se o presente término que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Se-

taria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pi-
nheiro — Irmã Hilária Boloch —
Cesar Nunes dos Santos — Olga
B. Simões — Eunice dos Santos
Guimarães.

RENOVAÇÃO

Término de contrato ce-
lebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Irmã Ursula Iureska para desempenhar as funções de Religiosa na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Irmã Ursula Iureska, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Irmã Ursula Iureska, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Religiosa na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e res-

cindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sôlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza

za e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Irmã Ursula Iureksa — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Leonardo Nillesen para desempenhar as funções de Capelão na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Leonardo Nillesen, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Padre Leonardo Nillesen, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Capelão com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade de que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Padre Leonardo Nillesen — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Miguel Rosário Lisboa para desempenhar as funções de Servente na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Miguel Rosário Lisboa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolvi-

contratar o Sr. Miguel Rosário Lisboa, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Servente com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade de que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Miguel Rosário Lisboa — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Nestor Leite Varella para desempenhar as funções de Foguista na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. Nestor Leite Varella, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Nestor Leite Varella, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Foguista com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corres-

ponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade de que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Raimundo de Moura Rabelo — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Sebastião Severino da Silva para desempenhar as funções de Foguista na Colônia do Prata.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Sebastião Severino da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Sebastião Severino da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Foguista com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corres-

ponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade de que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Raimundo de Moura Rabelo — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Raimundo de Moura Rabelo para desempenhar as funções de Mecânico na Colônia do Prata.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Raimundo de Moura Rabelo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Raimundo de Moura Rabelo, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Mecânico com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 76 — verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corres-

ponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade de que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Sebastião Severino da Silva — Cesar Nunes dos Santos — Olga B. Simões — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Aglaides Vieira Penha para desempenhar as funções de Economia na Escola de Enfermagem, do Pará.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Aglaides Vieira Penha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Aglaides Vieira Penha, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Economia com exercício na Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário

mensal de seiscents e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 85 — verba da Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sôlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Aglaides Vieira da Penha — Maria de Nazaré dos Santos — Elísio Gomes da Rocha — Eunice dos Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Manoel Joaquim Vaz para desempenhar as funções de Motorista na Escola de Enfermagem do Pará.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Manoel Joaquim Vaz, acordaram o seguinte:

ANÚNCIOS

ADMINISTRATIVOS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado Leodinisia Corrêa, ocupante interina do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do Município do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (G. 27, 29 e 30; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21|952)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, conviado Belo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador padrão I, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora adido à Secção do Pessoal do Serviço de Administração, conforme decreto n.º 4.358, de 12|4|52, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no

prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, § único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do Município do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1952. — DR. CARLOS LUCAS DE SOUZA — Secretário Geral. (G. 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13|952)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia

A Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia da Secretaria de Estado de Saúde Pública, notifica a quem interessar possa que tendo sido requerida a esta Seção licença para a abertura de uma farmácia na cidade de Marapanim, neste Estado, sob a responsabilidade do Sr. Carlos de Barros Rocha, fica concedido o prazo improrrogável de trinta (30)

cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Manoel Joaquim Vaz, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista com exercício na Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 85 — verba da Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento

do sôlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Aglaides Vieira da Penha — Maria de Nazaré dos Santos — Elísio Gomes da Rocha — Eunice dos Santos Guimarães.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Paraná
ESCOLA DE ENGENHARIA

Edital n. 17|51

De ordem do Sr. Prof. Director, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo tomada em sessão de 5 do corrente, estarão abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do presente edital no DIARIO OFICIAL da União, as inscrições ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático de DESENHO TÉCNICO, do 2.º ano do curso de Engenheiros Civis, desta Escola.

Para a inscrição do concurso, cujo processamento e julgamento obedecerão à legislação federal em vigor, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de Engenheiro por qualquer dos cursos a que pertence a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por Lei, devidamente registrados na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde;

dias a contar da publicação deste edital, para as contestações previstas em lei.

Dr. Domingos Barbosa da Silva

Chefe da S. F. M. F. e O.

(T-2897-7, 8 e 9|5-Cr\$ 180,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que pelo Sr. Raimundo Antônio Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 37º término, 37º Município — Igarapé-Açu, e 102º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se, pela frente, com a margem esquerda do Rio Livramento; pelo lado de baixo, com o igarapézinho do Lago, affluent do Livramento, e as terras requeridas por Teófilo Eufrásio da Silva; pelo lado de cima, com a foz do igarapé Samatúma e terras de Bernardo Teixeira; e, pelos fundos, com os terrenos da colônia Sapucaia, medindo, mais ou menos, 300 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Hendas do Estado, naquele município de Igarapé-Açu.

Serviços de Terras da Secretaria

de Estado de Obras, Terras e Viação

do Pará, 6 de maio de 1952.

O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T-2898-7, 17 e 27|5-Cr\$ 120,00)

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Prova de quitação com o serviço militar;

IV — Provas de sanidade e idoneidade moral;

V — Corriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — Título de Livre-Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — Recibo da taxa de inscrição, passado pela Tesouraria da Universidade.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentação idônea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II — Cinquenta exemplares impressos da tese que houver escrito sobre a matéria da disciplina em concurso;

III — Estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente aqueles que assinem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

IV — Documentação relativa a atividade didáticas exercidas pelo candidato;

V — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática experimental;

IV — Prova didática.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, em 19 de novembro de 1951. — Visto: Algacyr Munhoz, diretor. (a) Estefano Mikilita, diretor da Secretaria.

(Ext.—6, 7 e 8).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM, S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE
SANTARÉM, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1952

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, reunidos, às quinze horas, na sede social, à Rua João Pessoa n. 260, nesta cidade, acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, que representavam mais de dois terços do capital social, todos êles com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas no art. 92 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940. Estando ausente o diretor-presidente da sociedade, que é, pelos estatutos da emprêsa, também o presidente das assembléias gerais, assumiu a presidência da reunião o Dr. Kotaro Tuji, diretor-gerente, convocando para secretários os acionistas Silvério Sirotheau Corrêa e Antônio Loureiro Simões, para comporem a mesa na qualidade de primeiro e segundo secretários. Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL, "Folha do Norte" e "Jornal de Santarém", sendo por isso do conhecimento geral. Prosseguindo, solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o presidente submeteu à aprovação os documentos mencionados, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1951, sendo os mesmos aprovados, por unanimidade, com abstenção, nos termos da lei, dos Diretores e membros do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, por decisão unânime da assembléia, a reeleição dos mesmos componentes, a saber: Adherbal Tapajós Caetano Corrêa, Vicente Malheiros da Silva e João Vieira Cardoso, membros efetivos, e Antônio Diniz Sobrinho, Manoel Cardoso Loureiro e Arthur Vieira Brandão, suplentes, os quais foram imediatamente empossados, com gerais aplausos dos presentes. Após, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas, e, como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a presente reunião encerrada às 16 horas e dez minutos. E, para constar, foi lavrada esta ata, no livro próprio, por mim, se-

cretário, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes. Santarém, 30 de abril de 1952. Kotaro Tuji — Silvério Sirotheau Corrêa — Antônio Loureiro Simões — pp. do Banco de Crédito da Amazônia, Joaquim Cesar de Paix Barreto — pp. Amazônia Sangyo Kabushiki Kaisha, Kotaro Tuji — Elias Ribeiro Pinto — Mário Mendes Coimbra — Vicente Malheiros da Silva — João Vieira Cardoso — Antônio Diniz Sobrinho — Manoel Cardoso Loureiro — Arthur Vieira Brandão — Manoel Bezerra da Cunha — Hajime Outake — Iida Iamanouth & Cia. — Neves & Pimenta — Guilherme Imbiriba Lisbôa — Nicolau Balbi Junior — pp. Raimundo de Andrade Figueira, Silvério Sirotheau Cerreira — Antônio Duarte Brito — pp. Antônio Simões Albuquerque, Antônio Loureiro Simões — pp. Ramiro Duarte Brito e Belarmino Libânia Brito, Antônio Duarte Brito — pp. Braz de Alcantara Rebêlo — pp. José Picanço Diniz Filho, Antônio Diniz Sobrinho — pp. Namitaro Kamijó, Paulo G. Iida — pp. de Arnaldo Pereira de Moraes, Tadashi Sawaki, Moraes & Sawaki, Manoel Machado Assunção — Kotaro Tuji — A. Coimbra & Filhos — pp. de Francisco Machado Reis, Adonias Sousa, Moysés Domingues Rebello, Antônio Rodrigues Silva, Raimundo Rodrigues Ferreira, Manoel José C. dos Santos, Sebastião José Moraes, Herculano Santana Marcião, J. Liebold & Cia., Ledia de Liege Henrique Paes Barreto, José Otaviano de Matos, Lourival Rebello d'Albuquerque Filho, M. S. Cohen, Antônio de Figueiredo Cardoso, Isaac Salomão Cohen, Antenor Ferreira da Cunha, Alzira Olmires Rodrigues Marinho, Olavo de Santarém Marinho, Grace Tereza Belém de Sousa, Raul Oran Prestes, Isabel Belém de Sousa — Elias Ribeiro Pinto.

Está conforme o original.

Dr. Kotaro Tuji, presidente da Assembléia Geral

(Reconheço a firma retro de Kotaro Tuji, de que dou fé. Em testemunho da verdade. Santarém, 2 de maio de 1952. O Tabelião, **José Otaviano de Matos**).

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1951

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e de acordo com os estatutos sociais, esta Diretoria tem a satisfação de apresentar o relatório de sua gestão no exercício de 1951.

Tomando-se em conta que esta Sociedade começou a funcionar em 10 de novembro de 1951, pôde apenas esta Diretoria dedicar-se ao aparelhamento do seu escritório e outras providências sobre a organização de sua escrita contábil.

No decorrer do próximo ano todos os esforços serão conjugados na construção do edifício industrial da emprêsa, em

terreno já escolhido, como também a importação das máquinas encomendadas, necessárias ao funcionamento da fábrica.

Se tudo correr normalmente, é bem possível que em 1953 o estabelecimento fabril venha a funcionar, coroando de êxito os esforços dispendidos e proporcionados os resultados esperados com o seu funcionamento.

Agradecendo a compreensão e a boa vontade de todos os acionistas e colaboradores, a atual Diretoria espera a continuação dêsse ambiente de confiança mútua e encorajadora à realização dos objetivos comuns.

Santarém, 31 de dezembro de 1951.

Walter Putz — Diretor-Presidente
Kotaro Tuji — Diretor-Gerente
Mário Mendes Coimbra — Dir.-Comercial
Elias Ribeiro — Diretor-Secretário

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM, S/A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

<u>— A T I V O —</u>		<u>— P A S S I V O —</u>
Disponível		
Caixa	29.649,90	Capital 7.000.000,00
B. C. Amazônia C/Depósito ..	1.908.351,20	Contas de compensação
	1.938.001,10	Caução da Diretoria 40.000,00
Realisável		
Acionistas C/Capital	4.876.100,00	
Fixo		
Móveis e Utensílios	4.600,00	
Resultado pendente		
Despesas de Impostos	38.000,00	
Gastos de Instalação	143.298,90	181.298,90
Contas de compensação		
Ações Caucionadas	40.000,00	
	7.040.000,00	
		7.040.000,00

Walter Putz—Presidente
Kotaro Tuji—Diretor

Mário Mendes Coimbra—Diretor
Elias Ribeiro—Diretor
Vitor Miranda
Contador CRC n. 0410

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, com sede à Rua João Pessoa n. 260, nesta cidade, pelos seus membros abaixo assinados, tendo em cumprimento a dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, examinado o Relatório, Balanço e demais papéis re-

lativos ao ano findo de 1951, encontrou tudo em perfeita ordem, pelo que opina sejam os referidos documentos aprovados pela Assembléia Geral, bem como todos os atos praticados pela Diretoria no referido exercício.

Santarém, 15 de abril de 1952.

Adherbal Tapajós Caetano Corrêa

Vicente Malheiros da Silva

João Vieira Cardoso

(Ext.—Dia 7|5)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a Bacharel Sulica Batista de Castro Meñezes, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, à Vila Maria Leopoldina n. 9.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à referida inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fo-

rum, em hora do expediente.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 3 de maio de 1952.
— Emílio Uchôa Lopes Martins,
1.º secretário.
(Dias 6, 7, 8, 9 e 10|5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL DE AFORAMENTO DE TERRAS

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Vilhena Pereira, brasileira, casada, residente nesta cidade, à Estrada do Sacramento, s/n, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Sacramento, flanco esquerdo de quem segue para a 2a. Légua Patrimonial; medindo de frente 12m,00 por 70m,00 de fundos ou seja uma área de 840,00m².

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30

dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de Abril de 1952.

(a) Dr. Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

(T — 2748 — 17, 27|4 e 7|5 —
Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.594

16.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 25 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Campbell Pena; apelado, Bernardino Lucas Júnior — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Arariuna — Apelante, Raimundo Salomão da Cunha; apelada, a Prefeitura Municipal de Arariuna — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Capital — Apelante, Nelson Arantes; apelado, Antônio Duarte Silvestre — Do Desembargador Silvio Pélico ao Desembargador Sousa Moita.

Idem idem "ex-officio"

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Heráclio Flock Danin e Ruth Kellenberger Shea — Idem, idem.

Apelação cível

Idem — Apelante, Cristiano Tafano; apelada, Deronice Laura de Brito Tafano — Do Desembargador Sousa Moita ao Desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Agravio

Capital — Agravante, Manoel Vega Lopes; agravada, Amable de Castro Martinez — Pelo Desembargador Sousa Moita.

Apelação cível

Arariuna — Apelante, a Câmara Municipal de Arariuna; apelado, o Prefeito Municipal — Pelo Desembargador Sousa Moita com o seu voto vencido.

JULGAMENTOS

Os feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima conferência ordinária, em virtude do adiantado da hora.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

16.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 25 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Sil-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram inicio aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Odorico Felgueiras — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Apelação cível

Alenquer — Apelante, Manoel da Paixão; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, Agripino de Jucá Bastos; apelado, Alberto Nunes — Ao Desembargador Antônio Melo ao Desembargador Maurício Pinto para justificar o seu voto vencido.

Idem — Apelante, Alexandre Maurício Neto; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Antônio Melo pediu julgamento.

Idem — Marcelo Ferreira de Aquino — apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Sousa Moita ao Desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDAOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

Recurso ex-officio de habeas-corpus

Curuá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Juarez Ferreira Botelho — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Pereira de Brito — Pelo Desembargador Sousa Moita com a justificação de voto vencido.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Raimundo Porfírio de Santana. Relator, Sr. Desembargador Antônio Melo — Adiado em virtude do adiantado da hora.

Chaves — Apelante, Manoel de Brito; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Idem, idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.158

JURISPRUDÊNCIA

Apelação Cível de Arariuna

Apelante — A Câmara Municipal de Arariuna.

Apelada — A Prefeitura Municipal.

Relator — Desembargador Antônio Melo.

Síntese — I — Em processo de mandado de segurança não constitui matéria preliminar a tocante à alegada inidoneidade do remédio le-

a impetrada houvesse, como lhe cumpria, considerado as impugnações, aceitando-as ou desprezando-as em plenário, consoante estatui a lei orgânica dos Municípios, por dois terços dos membros da impetrada (art. 58, alínea a), da mencionada Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948); a ilegalidade da rejeição do voto, por não haver sido a respectiva deliberação tomada por dois terços da totalidade dos vereadores, e a insubstância da impugnada lei orgânica, por não haver sido devidamente publicada.

A rejeição do voto está consignada na respectiva comunicação, bem como o voto rejeitado, constantes este do documento de fls. 25 e aquêle do documento de fls. 26.

As impugnações da parte impetrante à dotações orçamentárias pela mesma consideradas gravosas ao Município, constam do ofício dirigido ao presidente da impetrada (fls. 27).

Notificada a Câmara Municipal impetrada do pedido do impetrante o impugnou, enviando do Dr. Juiz de Direito uma petição com as razões da contestação, armando, em síntese: preliminarmente, a inidoneidade do meio empregado para o alcance da demandada finalidade, por não poder ser considerada direito líquido e certo a pretensão do impetrante, dizendo que, bem ao contrário, nenhum direito lhe assiste ao que pleiteia, pois, não obstante competir ao impetrante o ônus da prova do quanto alegou, não a fez, enquanto a da contestação fez a impetrada, demonstrando a inconsistência das alegações concernentes à falta de publicação da impugnada lei, a da convocação dos vereadores, para a aprovação ou rejeição do voto e a da deliberação da Câmara impetrada pelo quorum legal.

De meritis, impugnou a Câmara a prorrogação do orçamento anterior, incluída no pedido do impetrante, assim por não haver, segundo disse, inconstitucionalidade na lei orçamentária impugnada, senão inobservância de uma disposição constitucional, tocante ao limite da Verba Pessoal, igualmente infringido pelo orçamento anterior, como por não haver disposição legal que vede a consignação, no orçamento, de uma verba destinada à representação do Presidente da Câmara, ad-instar da do Prefeito, bem como no concernente à criação dos cargos de diretor da Secretaria e de servente da mencionada corporação, tudo da competência desta, ex-vi do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Orgânica n. 158.

A prova do alegado pela parte impetrada consta dos documentos que juntou à sua impugnação e se acham a fls. 54 e 74.

O Dr. Juiz, após adotar os argumentos que fundamentaram o pedido do impetrante, concluiu seu julgamento concedendo o mandado requerido, pelo fundamento da inconstitucionalidade e insubstância da lei orçamentária n. 45, de 14 de agosto de 1951: decretou a prorrogação do

orçamento então vigente, para ter execução no exercício de 1952, e condenou ao pagamento das custas o Presidente da Câmara imputada, a quem fez remeter a cópia da decisão proferida e mandado pleiteado e concedido.

Não conformada a impetrada, apelou, dentro do prazo legal, para a superior instância, arrozeando o recurso interposto que, após recebido em ambos os efeitos, foi contra-arrazoado pelo apelado, que exibiu sete novos documentos.

Tal o relatório do feito, em primeira instância.

Não havendo prejuicial a debater, por isso que a arguida inidoneidade do meio processual usado pelo apelado não constituiu matéria preliminar, evidente, como é, que afeta o conhecimento da matéria de meritis em que se funda o pedido inicial, qual a do alegado direito líquido certo a ser amparado pela garantia constitucional pleiteada, em face da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, cujo art. 12, parte geral, estabelece, para os litigantes, o agravo de petição da decisão que negar ou conceder o mandado de segurança e, no parágrafo único, o recurso ex-officio do Juiz, da decisão que o conceder. Cumpre, porém, reconhecer que, ao advento da precipitada lei, já estava processada, em primeira instância, a apelação, e, assim, não há modificar a natureza do recurso interposto, pela circunstância da posterior alteração legal, que não pode afetar a ordem processual anteriormente consumada. Da apelação interposta toma, pois, conhecimento a superior instância, para passar à análise e julgamento da matéria relativa ao mérito litigioso.

A relação jurídica debatida nos autos reveste e sugere questões complexas, originadas da descomplexa, entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município, pelo choque das funções especificadas de ambos, reclamando solução que escapa à esfera de ação do Poder Judiciário, cuja intervenção, devendo estacar deante das fronteiras da autonomia municipal, respeitante à administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente, à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, bem como à organização dos serviços públicos locais (art. 28, inciso II, alínea a) e b) da Constituição Federal e art. 73, inciso II, alíneas a) e b) da Constituição do Estado), será, todavia, legítima e eficaz para abroquilar qualquer direito individual ameaçado de violação ou violado por efeito de atos dos aludidos Poderes, consoante preceita o art. 141, § 4º da primeira das mencionadas Cartas Fundamentais.

Não há negar que a lei orçamentária do Município de Arariuna, relativa ao exercício de 1952, ultrapassou o limite fixado pela Constituição do Estado, no seu art. 81, para a consignação da despesa com a verba — PESSOAL, estabelecendo, para esta, mais de cinquenta por cento (50%) da renda tributária, o que importa na inexequibilidade legal de tal despesa. É justo, pois, assegurar ao chefe do Poder Executivo do Município o direito de negar execução a essa parte do orçamento. Daí, porém, a admittir que o Poder Judiciário intervenha na estrita matéria da autonomia municipal, qual a da previsão da receita e da despesa, para ajustá-las a um determinado padrão, mediante ordem judicial, é que não é possível, como o não é retrotrair a apreciação das impugnações feitas a certas dotações orçamentárias, não discutidas, nem rejeitadas, segundo alega o ora apelado, pelo devido quorum da ora apelante.

Ademais, do acerto ou não da previsão da receita e da justa aplicação da renda a ser auferida não poderá resultar responsabilidade penal ao apelante, desde que não exceda, na administra-

ção, o limite das despesas fixadas pela ora apelante, a quem compete corrigir o excesso da Verba Pessoal, evidentemente insubstancial.

Não há ilegalidade no quorum relativo à rejeição do voto, pois a maioria de dois terços, exigida pela lei orgânica dos Municípios, é dos vereadores presentes e não da totalidade destes.

Não há prova, nos autos, de que a respectiva convocação houvesse sido irregularmente feita, bem como da falta de publicação da lei orçamentária, por isso que, onde não há imprensa, basta a fixação do respectivo edital, na portaria da Prefeitura, e se nada vale o documento de fls. 65, igualmente nada valem as declarações exhibidas com as contrarrazões de apelação, mas a publicação se presume do fato de haver sido comunicada a quem maior empenho tinha em conhecê-la, o Prefeito que a votou em ato rejeitado pela Câmara apelante.

Em conclusão: dos fundamentos do pedido inicial, sufragados totalmente pela sentença apelada, somente um tem procedência, consoante ficou precedentemente demonstrado. Ir, além, como decidio o dr. prolator da sentença apelada, para decretar a execução do orçamento do exercício anterior, elevado da mesma infração, concernente ao excesso do limite da Verba Pessoal, importa em intervir indebitamente na vida econômica do Município, tornando sem efeito a legitima deliberação da Câmara Municipal que rejeitara o voto do Prefeito e violando, assim, a autonomia da mencionada unidade política do Estado, com a impostação de um orçamento inexequível, caído em caducidade, pela expiração do exercício para que foi votado.

Em face do exposto e das disposições constitucionais que presidem à matéria debatida nos autos.

Acordam, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, pelo voto da maioria dos desembargadores que a compõem, dar, em parte, provimento à apelação, para reformando a sentença apelada, reconhecer o direito líquido e certo do apelado, Prefeito Municipal de Arariuna, ao mandado de segurança que lhe concedem apenas para não executar a parte do orçamento constante da Lei n. 45, de 14 de agosto de 1951, tocante à Verba — PESSOAL, por haver esta infringido o limite estabelecido pela Constituição do Estado, de cinquenta por cento (50%) da receita tributária do citado Município.

Custas em proporção.
Belém, 4 de abril de 1952.
(aa) Augusto R. de Borboleta, Presidente — Antônio Melo, Relator — Maurício Pinto — Sousa Moita. Vencido, em parte. Das razões e os documentos apresentados pelos interessados, verifiquei, como aliás salientou o Acórdão, que a lei orçamentária promulgada pelo Presidente da Câmara de Arariuna, vulnerou profundamente a Constituição Política do Estado, fixando em mais de 50% de sua renda tributária, a verba — PESSOAL — em desobediência flagrante ao art. 81 daquela Constituição. Se portanto a lei 45 promulgada pelo Presidente da Câmara infringiu a seu cumprimento, apelando para o mandado de segurança, remédio adequado ao caso. Estava isto, a meu ver, para justificar a concessão do mandado, tanto mais quanto a lei orçamentária, na forma do art. 62, da Lei n. 158, que é a lei orçamentária dos Municípios, é una, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

Exatamente no cômputo dessa verba — PESSOAL — que exorbitou dos limites legais, constitu-

indo flagrante ilegalidade, estão compreendidas dotações que vão ferir por sua vez diversos dispositivos da lei orgânica dos Municípios, sendo assim novas ilegalidades no orçamento, impugnado pelo Prefeito, como aliás a sentença apelada, notadamente os arts. 41, § 2º e 62, § 1º.

Ademais, o que a impetrante colina com a mandado de segurança é, o reconhecimento da validade do voto que opôs ao orçamento adotado pela Câmara. Toda a sua arguimentação leva indiretamente a esse fim.

Efetivamente, alega ele que lhe tendo sido enviado pela Câmara, para ser sancionado ou votado o projeto de lei n. 45 referente ao orçamento para o ano corrente de 1952, o voto e devolvendo o projeto à Câmara, esta rejeitou o voto por 3 votos, sendo o projeto promulgado como lei, pela Mesa da Câmara, ato que o impetrante considera inconstitucional. Esta a essência da questão.

O que está em foco portanto, é se o ato do legislativo municipal se enquadra nas normas traçadas pela Constituição Política do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios.

Caso semelhante ao destes autos foi suscitado entre o Prefeito Municipal de Barcarena e a Câmara desse Município, levado até o Supremo Tribunal Federal e decidido em consonância com a sentença do Dr. Juiz de Direito daquela Comarca que concedera o mandado, por ter o voto da Câmara, violado preceito da Constituição Política de Minas Gerais (D. da Justiça da União de 26 de maio de 1951, em Mandado de Segurança n. 1.039, do qual foi relator o Ministro Ribeiro da Costa).

Ora, no caso sub-judice, o ato da Câmara violou não só o art. 81 da Constituição Política do Estado, como os arts. 41, § 2º e 62, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios. Nestas condições, fui, data venia, um pouco mais além do Acórdão, para considerar ilegal o ato da Câmara e, em consequência, insubstancial a Lei n. 45, de 14 de agosto de 1951 e assim neguei provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de maio p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos

Embargos Cíveis da Capital, em que é embargante, a Fazenda Pública do Estado; e, embargados, Moeller Fischer & Cia., sendo relator o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de maio corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos: Apelação Cível — Capital — Apelante — A Prefeitura Municipal de Belém — Apelado, Manoel Etevino Argolo. Relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante — Nelson Arantes — Apelado, Antônio Duarte Silvestre. Relator, o Sr. Desembargador Sílvio Péllico.

Idem — Apelante — Cristino Fajano — Apelada, Deronice Lira Brito Fajano. Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de maio corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Criminal, da Apelação Crim. da Capital, em que é apelante, Marcelo Ferreira de Aquino; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Inscrição de eletores

Faço saber aos interessados que por despacho do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: — Hermenegildo Lima, sob o n. 107.936; Ruy de Sousa Botelho, sob o n. 10.937; Raimundo dos Santos Coelho, sob o n. 107.938 e Maria da Graça Guédes Gondim, sob o n. 107.939. E, para constar, expedi o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de maio de 1952.

(a) Lúcio Lopes Maia,
Escrivão eleitoral

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Martins Rodrigues e a senhorinha Carmen Agrassar Alvarez.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, aeroporto, domiciliado nesta cidade e residente à D. Romualdo Coelho, 397, filho legítimo de Waldemar Bentos Rodrigues e de Dona Elvira Martins Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 228, filha de Francisco Benito Alvarez e de Dona Nmpah Agresas Alvarez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

(a) Raymundo Honório

(T 2855—30|4 e 7|5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Militão da Silva Carneiro e a senhorinha Joana Carneiro Rodrigues Freire.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 495, filho legítimo de Deocleciano de Sousa Carneiro e de Dona Luiza da Silva Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 284, filha legítima de Edicho Freire e de Dona Luciola Rodrigues Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

(a) Raymundo Honório

(T 2855—30|4 e 7|5 Cr\$ 40,00)

